



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 010/93

Espécie do Expediente "Institui o Título de Cidadão Guaibense, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências."

Proponente: Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 30 / abril / 19 93

Protocolado sob n.º 1319

## ANDAMENTO

Em 09.05.93, foi encaminhado a Secretaria para receber emendas. Em 11.05.93, foram em Comissão de Participação e Redações; Cultura, Saúde, Esportes e Assistência Social. Em 18.05.93, foi pedido vista ao projeto pelo Sr. César Carneiro. Em 24.05.93, o Sr. César Carneiro solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Câmara em relação ao projeto. Em 25.05.93, foi encaminhado ao Sr. Secretário. Em 13.07.93, o Sr. José Jânior solicitou pedido de vista ao mesmo. Em sessão ordinária

PL 076/1993 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85015799BF7C1A2A4904D7DCE272FFB4



234



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Veredores :

Encaminho a consideração dos Senhores, Projeto-De-Lei no qual Institui o Título de Cidadão Guaibense, revogando as Leis 687/84 e 837/87 .

Não podemos privar o Executivo e o Legislativo de conceder ho menagens a pessoas que embora não estejam morando em nosso Município, tenham contribuido de uma forma ou de outra, para o engrandecimento desta Terra. Temos exemplos de Deputados, Secretários de Estado, e até mesmo de Ministros que já contribuíram como se fossem filhos de Guaíba. As Leis acima mencionadas, disciplinam a concessão do Título, de uma forma radical, impondo a obrigatoriedade a prestação de serviços a comunidade, comprovando período de mínimo de 05 (cinco) anos. Entendemos que em um ato apenas, um representante do povo em Brasília poderá representar para o nosso Município, muito mais que um século.

Temos conhecimento que o Prefeito, João Collares esteve recentemente em Brasília buscando recursos, por certo os terá ! Posteriormente o Senhor Prefeito terá a intenção de homenagear quem lhe deu apoio, mas isso só poderá acontecer se for aprovado esta proposta.

É lamentavel que a Lei 837/87, obrigue o agraciado a ter residência fixa em Guaíba há mais de 15 (quinze ) anos. Desta forma estamos excluindo guaíba da participação política de nível Nacional.

Guaíba, 30 de abril de 1993 .

Ver. Honorio Ovalhe

PLL 010/1993 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85015799BF7C1A2A4904D7DCE272FFB4





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO-DE-LEI Nº 010/93

" INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, DISPÕE  
SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, cuja concessão obedecerá às seguintes regras :

I - A iniciativa será através de Projeto-De-Lei, de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer Vereador, desde que conte previamente com o " REFERENDUM " da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - O Título será concedido aquele que, natural de outra localidade, tenha se destacado no Município de forma notória nas artes, nas letras, nas ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do município, ou que haja se destacado no município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividades e saber.

III - Não poderão ser agraciados mais de 15 (quinze) personalidades por ano, e sempre que possível, a cerimônia de entrega do Título fará parte das comemorações do aniversário de emancipação do Município.

IIII - O Prefeito poderá dispor de 04 (quatro) títulos anuais e de 01 (um) título de iniciativa quanto aos mesmos.

IV - Cada Vereador poderá dispor 02 (dois) títulos em cada legislatura, sendo que cada um deles deverá ter um interstício de 02 (dois) anos do outro. Sendo portanto estes títulos de iniciativa do Poder Legislativo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - A entrega se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, da qual participará o Chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado, em nome do Executivo e Legislativo.

VI - O Título constará de um diploma padronizado, no qual ficará expresso o número da Lei que concedeu a honraria, nome do agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão; devendo ser assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara .

Art. 2º Ficam revogadas as Leis 837/87 de 2 de dezembro de 1987 e a 687/84 de 3 de setembro de 1984, e demais disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 010/1993 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85015799BF7C1A2A4904D7DCE272FFB4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 687, DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE  
DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Título de CIDADÃO GUAIBENSE, cuja concessão obedecerá às seguintes regras:

I - A iniciativa será através de Projeto de Lei de autoria do Prefeito, da Mesa da Câmara ou por qualquer Vereador, desde que conte previamente com o "referendum" da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - O Título será concedido àquele que, natural de outra localidade, tenha se destacado no Município de forma notória nas artes, nas letras, nas ciências, nas atividades de produção, assistência social, na administração pública, na política, inflúindo na projeção do município, ou que haja se salientado no município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividade e saber.

III - Não poderá ser agraciadas mais de seis (06) personalidades por ano e, sempre que possível, a cerimônia de entrega do Título fará parte das comemorações do aniversário de emancipação do Município.

IV - A entrega se fará em Sessão Solene da Câmara Municipal, da qual participará o Chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Executivo do Legislativo.

V - O Título constará de um diploma padronizado, no qual ficará expresso o número da Lei que concedeu a honraria, nome do agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão, devendo ser assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

LL 010/1993  
AUTORIA: Ver. Honorio Ovadne  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85015799BF7C1A2A4904D7DCE272FFB4



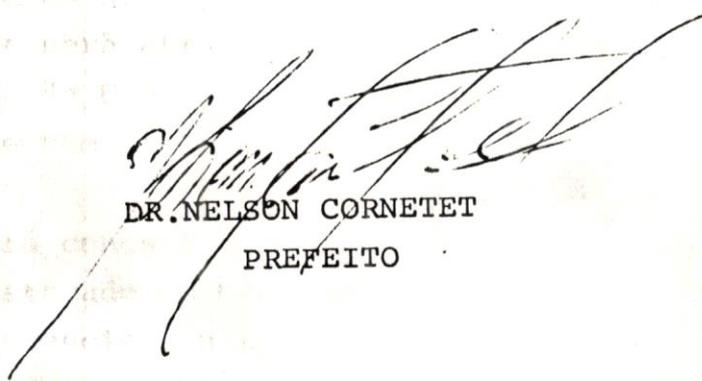


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 637

ART.2º - Ficam revogadas as Leis 276, de maio de 1975, e 318, de 1976, e demais disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03 de setembro de..  
1984.



DR. NELSON CORNETET

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI nº 837/87

"Altera os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei 687 de 03 de setembro de 1984"

Dr. Gabriel da Cunha Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe confere o artigo 26 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga a seguinte

## L E I :

Art. 1º - Os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 687 de 03 de setembro de 1984 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

II - O título será concedido àquele que, natural de outra localidade tenha se destacado no Município de forma notória nas artes, nas letras, nas ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do Município e preenchendo os seguintes requisitos

A) Ter folha de serviço prestados à comunidade por um período mínimo de cinco (5) anos, comprovados com documentação de entidades de caridade pública ou privada, clubes e serviços, cargos eletivos, associações de bairros, associações de classes, sindicatos, entidades religiosas e outras afins:

B) Ter residência fixa em Guaíba há mais de (15) anos comprovadamente;





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

C) Ter desenvolvido nestes quinze anos toda a sua atividade produtiva no Município de Guaíba;

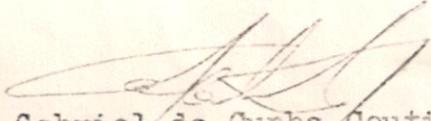
D) Os projetos de Lei deverão ser protocolados no mesmo ano em que serão conferidos, fora do período de recesso.

III - Não poderão ser agraciados mais de dez (10) personalidades por ano, sendo que deste total, oito (08) títulos serão de iniciativa do Poder Legislativo, através dos Vereadores com mandato em vigor, estabelecida a restrição anual, no máximo, a cada Edil, do total a ser concedido. Os dois (02) títulos restantes, caberão inicialmente, ao Executivo, na pessoa do Sr. Prefeito, desde que os projetos sejam encaminhados até dia quatorze (14) de agosto de cada ano. O Silêncio do Executivo até a data estipulada, será entendido como desistência tácita, revertendo esses dois títulos ao Legislativo.

IV - A entrega se fará em sessão solene da Câmara Municipal, quando das comemorações da Semana do Município, da qual participará o chefe do Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado em nome do Executivo e do Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
em 02 de dezembro de 1987.

  
Ver. Gabriel da Cunha Coutinho  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

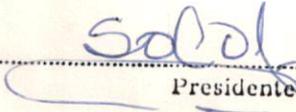
Paracor N.º 01

PROCESSO N.º 010/93

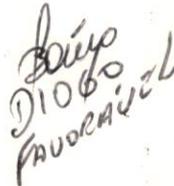
REQUERENTE Ver. Honório Ovalhe

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Favoravelmente.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1993.

  
Presidente

FAVORAVEL

  
Relator

Relator

PEL-010/1993 - AUTORIA Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85015799BF7C1A2A4904D7DCE272FFB4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 010/93

REQUERENTE: Ver. Honório Ovalhe.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL POR SEUS TRÊS MEMBROS.

Sala das Comissões, em

*Henrique Cavareze* - FAVORÁVEL  
-----  
Presidente

-----  
Relator

*JADI: FAVORÁVEL*  
*Guto Polonski: Favorável*

*[Signature]*

PLL 010/1993 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85015799BF7C1A2A4904D7DCE272FFB4



P. no  
1001



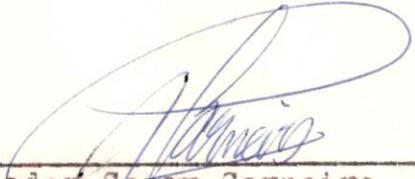
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 24 de maio de 1993

SENHOR PRESIDENTE :

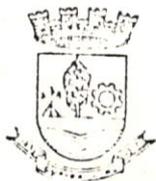
Solicito o encaminhamento do Projeto 010/93, de autoria do Vereador Honório Ovalhe, à UVE RGS, para que seja dado o parecer desta entidade.

Respeitosamente,

  
Vereador Cezar Carneiro - PT

ILMO. SR.  
LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

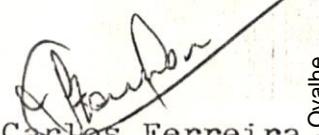
OF n.º 112 / 1993  
EM 31 / 05 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo o pedido do Ver. Cézar Carneiro, vem através deste solicitar que a Assessoria Jurídica dessa entidade faça a gentileza de dar parecer ao projeto-de-lei nº 010/93 de autoria do Ver. Honório Ovalhe que "Institui o Título de Cidadão Guaibense, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências", em anexo, que encontra-se em tramitação nesta Casa.

Certos de vossa atenção, ficaremos no aguardo de uma resposta subscrevemo-nos

Respeitosamente.

  
Ver. Luis Carlos Ferreira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Joceli Luiz Consalter Flôres  
M.D. Presidente da UVERGS  
Porto Alegre-RS

PLL 010/1993 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85015799BF7C1A2A4904D7DCE272FFB4





## UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL

O Poder Legislativo do Município de Guaíba, por sua Câmara de Vereadores, através da pessoa de seu Presidente, solicita PARECER a respeito do Projeto de Lei nº 10/93 da autoria do eminente Vereador Honório Ovalhe, que institui o " Título de Cidadão Guaibense, dispõe sobre sua concessão e dá outras providências ".

Junta cópia do referido Projeto de Lei.

É o relatório, passo a opinar.

### P A R E C E R

A concessão de título de cidadão de um determinado Município, no caso, Guaíba, é sem dúvida assunto de interesse local.

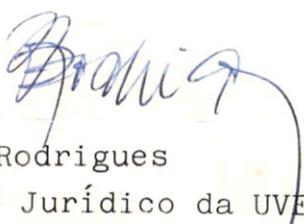
Desta forma, compilando a Constituição da República nota-se que a iniciativa de tal projeto é de LEI é concorrente, tendo em vista não constar no elenco da iniciativa do Presidente da República, que por simetria constitucional aplica-se perfeitamente ao Município - Prefeito.

Assim, compete única e exclusivamente à Câmara Municipal a eleição de tal LEI, que, evidentemente, uma vez aprovado, deve necessariamente, ir a sanção do Prefeito.

O Projeto de Lei é perfeito, atendendo a boa técnica legislativa, portanto recomendamos a sua aprovação, se assim entender pertinente o Poder consulti.

É o parecer, sub censura.

Porto Alegre, 09 de julho de 1993.

  
J. A. Rodrigues  
Consultor Jurídico da UVERGS



fl. 12  
17/07/93



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 09 de julho de 1993

Senhor Presidente :

O parecer da UVERGS, por nós solicitado, salienta que a matéria de que trata o Projeto de Lei nº 10/93, é de competência da Câmara Municipal. Portanto, entendemos que o citado Projeto deve ser colocado em discussão no Plenário desta Casa.

Vereador Cezar Carneiro



fl. 13  
1993



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 187 / 93.

EM 13 / 08 / 1993.

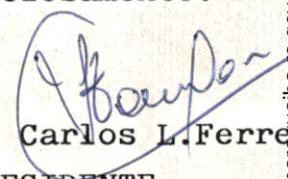
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 010 e 019/93 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de viar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis respondentes para integrarem os arquivos de nossa secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.

  
Ver. Luis Carlos L. Ferreira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

